

PRODUTO TÉCNICO TECNOLÓGICO

PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

JUSTIFICATIVA

A eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública, que foi incluído no art. 37 da Constituição da República pela Reforma Administrativa, e o Poder Judiciário, enquanto parte da administração pública direta, deve buscar mecanismos mais eficientes de realizar seu mister de resolver conflitos.

A eficiência, no âmbito do Poder Judiciário, tem direta conexão com o princípio da razoável duração do processo, direito fundamental do cidadão brasileiro, pois incluído expressamente no texto constitucional pela Reforma do Judiciário em 2004.

Juntas, eficiência e efetividade na prestação jurisdicional constituem as bases do acesso à justiça, que atualmente não é visto apenas como o direito do cidadão de acionar o Poder Judiciário para resolver conflitos, mas também demanda uma mudança no foco da Justiça, que deve atuar como prestadora de um serviço público estatal, seguindo a linha do modelo gerencial de administração adotado pelo Estado Brasileiro.

O cidadão, assim, deve ser visto e tratado como um cliente cujas necessidades e expectativas devem ser consideradas e satisfeitas; não por acaso um dos princípios institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso é a centralidade no cliente.

A ciência da Administração afirma que o termo stakeholder se refere a pessoas, grupos ou organizações que devem ser consideradas por líderes, gerentes e demais agentes nos processos de tomada de decisão e ação, pois eles afetam ou são afetados pelo alcance dos objetivos da organização, são partes interessadas que são afetadas direta ou indiretamente pelas atividades da organização.

Nesse contexto, devem ser entendidos como clientes do Poder Judiciário todos os stakeholders do tipo usuário: o cidadão, os advogados, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Os advogados, detentores de mandatos outorgados pelos jurisdicionados, representam indiretamente a maior parcela de usuários do serviço judiciário e, portanto, suas necessidades e expectativas devem ser consideradas pelo gestor público na formulação de políticas públicas.

Para fundamentar esta proposta, foi realizada uma pesquisa com os advogados e advogadas presidentes das subseções da Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso, com o objetivo de perquirir sua percepção sobre a prestação do serviço pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Os resultados da pesquisa foram no sentido de que:

a) os advogados entrevistados consideram o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ineficiente, e que esta sensação de ineficiência decorre da demora na prestação jurisdicional, sobretudo causada pela falta de material humano nas Comarcas do Estado;

b) a sensação de ineficiência não é percebida de forma uniforme nas Comarcas, e é mais intensa naquelas em que não há magistrado atuando de forma exclusiva, isto é, a sensação de ineficiência e demora é maior nas Comarcas em que o magistrado atua cumulando o serviço de mais de uma unidade jurisdicional;

c) os advogados entrevistados acham que a criação de cargos de juiz de direito na Capital, com a função de substituição dos magistrados que estejam afastados da jurisdição para atuação administrativa, contribui para melhoria na celeridade da prestação jurisdicional, ao reduzir a designação de magistrados do interior para a Capital e ao reduzir o número de magistrados que acumulam o serviço de mais de uma unidade jurisdicional no interior.

Constatada a expectativa dos usuários por incremento na celeridade, por meio da ampliação dos recursos humanos de magistrados na Capital, foi feita pesquisa nos lotacionogramas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para verificar a dimensão do problema das designações de magistrados para outras unidades jurisdicionais diversas da sua titularidade e da cumulação de unidades jurisdicionais por um mesmo magistrado, bem como o impacto que a criação dos cargos de Juiz Auxiliar de Entrância Especial teria no cenário do Judiciário matogrossense.

Constatou-se que, nos últimos cinco anos, em média 50 magistrados estiveram designados para unidades judiciárias diversas de sua titularidade.

Observou-se que a criação dos cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial exerceria um impacto direto sobre a lotação e designação de magistrados.

Os dados demonstram que a criação desse cargo geraria uma redução média de quase 58% no número de magistrados afastados da sua titularidade, reduzindo a média para 21 magistrados. Por sua vez, haveria redução média de 35% no número de designações de juízes sem cumulação e redução média de 30% no número de designações de juízes com cumulação.

Por fim, foi feita terceira pesquisa, esta junto aos demais Tribunais de Justiça, para verificar quantos e quais já criaram cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial ou figura semelhante. Os dados obtidos demonstram que 52,4% dos Tribunais que responderam à pesquisa criaram este tipo de cargo (TJMA, TJMS, TJMG, TJPA, TJPR, TJPI, TJRJ, TJRS, TJSC, TJSP, TJRO).

Desse modo, percebe-se que a criação dos cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial seria uma inovação que alinharia o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a outros Tribunais estaduais brasileiros, ao mesmo tempo em que reduziria de forma significativa o número de designações de magistrados para unidades jurisdicionais diversas de sua titularidade e reduziria o número de designações de juízes com cumulação de mais de uma unidade jurisdicional.

Consequentemente, esta medida traria melhora na percepção do usuário advocacia na celeridade do serviço judiciário, ao aumentar a quantidade de recursos humanos nas Comarcas, atendendo assim aos anseios e expectativas do cliente, em consecução aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº, DE _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados dez cargos de Juiz de Direito de Entrância Especial na estrutura de pessoal da magistratura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, lotados na Comarca de Cuiabá, com a nomenclatura de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial I a X.

Art. 2º. Os Juízes de Direito Auxiliares de Entrância Especial, criados no art. 1º, têm competência para atuar em substituição aos Juízes de Direito afastados de sua titularidade para exercer as seguintes funções:

- I – juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- II – juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- III – juiz auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- IV – Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá.

Art. 3º. A designação do Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Especial para substituir os juízes mencionados nas alíneas do artigo anterior compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.